

Z
A
S

**ESTATUTOS DA EMPRESA URBHORTA - CONSTRUÇÃO, GESTÃO E
EXPLORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL, EEM**

**Artigo 1.º
(Denominação e natureza)**

1. A empresa adota a denominação de Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M., e será adiante designada por URBHORTA.
2. A empresa Urbhorta – Construção, Gestão e Exploração de Projetos de Desenvolvimento Empresarial, E.E.M., designada adiante, abreviadamente por, Urbhorta E.E.M. é uma pessoa coletiva de direito de direito privado, de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município da Horta, gozando de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
3. A URBHORTA tem o número de pessoa coletiva 512 090 084 e o número de identificação na segurança social 200 175 816 75.

**Artigo 2.º
(Sede)**

1. A URBHORTA tem a sua sede no Largo do Bispo Dom Alexandre, n.º 12, freguesia da Matriz, 9900-102 Horta.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da URBHORTA pode ser deslocada para qualquer outro local da área do concelho da Horta.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, pode a URBHORTA criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação em qualquer local do concelho.

**Artigo 3.º
(Objeto social)**

1. A Urbhorta E.E.M. é uma empresa local que tem por objeto atividades de natureza de interesse geral e atividades de promoção do desenvolvimento local e



regional, tendo como principal atividade a promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços nas áreas da educação, ensino e formação profissional, ação social, cultura, saúde e desporto.

2. Não obstante a atividade principal mencionada acima, e em parte, decorrente da fusão, a Urbhorta E.E.M., desenvolve outras atividades complementares à sua atividade principal, tais como:

- a) Desenvolvimento, implementação e construção de projetos de desenvolvimento e inovação empresarial;
- b) Gestão e exploração de projetos empresariais;
- c) Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas;
- d) Renovação, reabilitação e gestão urbanas;
- e) Promoção, realização e gestão de imóveis de habitação social;
- f) Criação de estruturas e prestação de serviços de apoio a idosos, crianças ou cidadãos desfavorecidos;
- g) Gestão, exploração e promoção do desenvolvimento de atividades culturais;
- h) Atividades turísticas (turismo equestre);
- i) Atividades desportivas recreativas e de lazer;
- j) Atividades ambientais;
- k) Comercialização e promoção de produtos provenientes das suas atividades;
- l) A gestão, exploração, prestação de serviços e promoção do desenvolvimento de atividade de saúde;
- m) Promoção e gestão de equipamentos coletivos das áreas culturais, educativas, de saúde, desportivos, recreativos, turísticos, ambientais;
- n) Gestão, exploração e fiscalização de espaços e equipamentos de controlo de zonas de estacionamento;
- o) Promoção e gestão do património edificado do Concelho da Horta com vista à sua integração e desenvolvimento urbano e rural;
- p) Desenvolvimento de valências locais e regionais;
- q) Qualificação e formação profissional.

Artigo 4.º



(Delegação de poderes e prerrogativas de autoridade)

1. A Câmara Municipal da Horta poderá delegar poderes na Urbhorta E.E.M., nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, designadamente, os poderes necessários para:
 - a) Administrar os bens do domínio público ou privado do Município que sejam afetos ao exercício da sua atividade;
 - b) Praticar os atos administrativos e de execução de atos administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, necessários à prossecução do seu objeto.
2. A delegação de poderes referida no presente artigo efetua-se mediante deliberação da Câmara Municipal da Horta, a qual fixará o âmbito das competências delegadas e, se for o caso disso, as áreas em que as mesmas são exercidas ou os bens a que se referem.
3. O exercício dos poderes e prerrogativas de autoridade delegados na Urbhorta E.E.M., será regulamentado pelo Conselho de Administração.

Artigo 5.º

(Órgãos da empresa)

1. São órgãos da Urbhorta E.E.M.:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho de Administração;
 - c) O Fiscal Único.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da Urbhorta E.E.M. é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à efetiva substituição.
3. Sem prejuízo do disposto no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, a natureza, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais estruturam-se e definem-se de acordo com os presentes Estatutos, o Código das Sociedades Comerciais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas nele previstas.

Artigo 6.º

(Substituição)

1. Os membros dos órgãos da Urbhorta E.E.M., cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.
2. Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.
3. Tanto nos casos de substituição definitiva como nos casos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.
4. Nas suas falta ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração a quem tenha sido atribuído esse direito no ato de designação, ou, na falta de previsão, pelo membro do Conselho de Administração por si designado e, na falta de designação, pelo membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais velho.

Artigo 7.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelo máximo de três elementos.
2. O representante do Município da Horta na Assembleia Geral é designado pela Câmara Municipal da Horta, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e exerce, em cada Assembleia Geral, o mandato expresso que o município previamente lhe conferir.
3. O membro da Assembleia Geral não é remunerado.

Artigo 8.º

(Reuniões)


1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Em sessão ordinária a Assembleia reúne:
 - a) Até 31 de março de cada ano, para apreciar e aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício, a proposta de aplicação de resultados e o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano anterior, bem como para transmitir as orientações anuais para o ano seguinte.
 - b) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar e aprovar os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, que deverão integrar as orientações anuais referidas na alínea anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada nos termos legais ou mediante requerimento do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou do representante do município.
4. As convocatórias da Assembleia Geral devem ser feitas para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária, e devem conter a respetiva ordem de trabalhos, o local, a data e a hora do seu início.
5. Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas.

Artigo 9.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:


- a) Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovados pela Câmara Municipal da Horta;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração, incluindo o respetivo Presidente;

- 
- c) Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
 - d) Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
 - e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
 - f) Deliberar sobre propostas de alteração de estatutos, de aumentos de capital e de reestruturação, fusão, extinção e transformação da empresa;
 - g) Deliberar sobre a constituição de fundos de reservas, para além dos definidos nos presentes estatutos;
 - h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social da Urbhorta E.E.M., com exceção das obras, equipamentos ou contratos de prestação de serviços que tenham merecido aprovação e que se enquadrem nos instrumentos de gestão previsional;
 - i) Aprovar empréstimos a médio e longo prazos e a emissão de obrigações;
 - j) Eleger e deliberar sobre as remunerações do Conselho de Administração;
 - k) Aprovar regulamentos, sob proposta do Conselho de Administração;
 - l) Aprovar tarifas da competência da Urbhorta. E.E.M., sob proposta do Conselho de Administração;
 - m) Determinar, quando o entenda necessário para uma adequada gestão económica e financeira, a criação de instrumentos de gestão previsional para além dos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto
 - n) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

Artigo 10.º

(Composição do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Urbhorta E.E.M., sendo composto por três membros.
2. Os membros do Conselho de Administração podem ter funções executivas ou não executivas, conforme o preceituado na deliberação que os tiver designado.

- 
3. É aplicável aos membros do Conselho de Administração o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, subsidiariamente, o disposto no Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de janeiro.
 4. Os administradores executivos e os administradores não executivos remunerados caucionarão o bom exercício dos seus cargos, pelo montante mínimo legalmente previsto, e por uma das formas indicadas na lei, salvo se a prestação de caução for dispensada por deliberação da Assembleia Geral que os elege, sempre que legalmente admissível.
 5. Os membros não executivos e não remunerados do Conselho de Administração estão dispensados da prestação da caução.

Artigo 11.º

(Contratos de gestão)

São celebrados com os membros do Conselho de Administração contratos de gestão, nos termos previstos no estatuto do Gestor Público, onde deverão estar refletidas as orientações estratégicas definidas pela Câmara Municipal da Horta.

Artigo 12.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração assegura a gestão e o desenvolvimento da URBHORTA, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:
 - a) Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao objeto social;
 - b) Exercer os poderes que forem delegados na URBHORTA pelo município da Horta;
 - c) Administrar o património da URBHORTA, designadamente amortizar e reintegrar bens, reavaliar o ativo imobilizado e constituir provisões;

- d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis ou imóveis, sem prejuízo, quanto aos últimos, da competência reservada aos sócios, nos termos da alínea e) do Artigo 7.º;
- e) Estabelecer a organização técnica e administrativa da URBHORTA e dos respectivos serviços, e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;
- f) Contratar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- g) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes, incluindo os de substabelecer;
- h) Estudar e emitir pareceres sobre as matéria que a Assembleia Geral entenda dever submeter-lhe no âmbito das suas competências e atribuições;
- i) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, anualmente, os instrumentos previsionais de gestão;
- j) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral, anualmente, o relatório e as contas de exercício, bem como apresentar a proposta de aplicação de resultados;
- k) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões, fundos e reservas;
- l) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, nos termos da lei e mediante autorização da Assembleia Geral;
- m) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações tendo por escopo a concretização do objeto social;
- n) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- o) Celebrar contratos;
- p) Elaborar propostas de regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

- q) Elaborar propostas de tarifas, submetê-las à aprovação da Assembleia Geral e fixar preços quanto aos demais serviços a prestar pela empresa;
 - r) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da URBHORTA;
 - s) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pela lei, pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pela Assembleia Geral.
3. O Conselho de Administração pode delegar, com faculdade de subdelegação, em qualquer dos seus membros ou em titulares de cargos dirigentes da URBHORTA, algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições desse exercício.
4. As deliberações do Conselho de Administração relativas aos assuntos referidos nas alíneas g), j) e q) do número anterior devem ser aprovadas por unanimidade.

Artigo 13.º

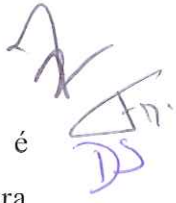
(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e superintender os serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
 - b) Convocar e presidir às reuniões;
 - c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - d) Providenciar a correta execução das deliberações do Conselho de Administração.
2. Compete, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração exercer outras competências atribuídas por lei ou pelos estatutos e regulamentos internos, ou delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 14.º

(Estatuto remuneratório)

1. O estatuto remuneratório, as ajudas de custo e demais regalias dos membros do Conselho de Administração bem como os critérios para a determinação do vencimento mensal são aprovados em Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal da Horta, tendo em conta o artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público.

- 
2. O valor das remunerações dos membros do Conselho de Administração é limitado ao valor da remuneração de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal da Horta.
 3. Só um dos membros do Conselho de Administração pode assumir funções remuneradas, salvo quando se apure uma média anual de proveitos igual ou superior a cinco milhões de euros nos últimos três anos, caso em que, nos termos da lei, podem ser remunerados dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 15.º

Reuniões e deliberações do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.
3. As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos seus membros, tendo o presidente, ou quem o substituir, voto de qualidade em caso de empate.
5. As atas serão lavradas em qualquer uma das formas legalmente previstas.

Artigo 16.º

(Vinculação da empresa)

1. A Urbhorta E.E.M. obriga-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo um deles ser o Presidente ou quem o substituir.
2. A Urbhorta E.E.M. obriga-se ainda, pela intervenção, designadamente através da assinatura de um dos membros do Conselho de Administração, de mandatário ou

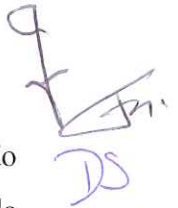
procurador, nos atos e contratos para os quais o Conselho de Administração tenham delegado poderes, dentro dos limites da delegação, do mandato ou da procuração outorgada para o efeito.


3. Nos atos de mero expediente é suficiente a intervenção, designadamente através da assinatura, de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

(Designação e competências)

1. O Fiscal Único é obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.
2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal da Horta sob proposta da Câmara Municipal.
3. Sem prejuízo das competências que lhe são atribuídas pela lei comercial, compete em especial ao Fiscal Único:
 - a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
 - b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º5 do Artigo 40 da Lei 50/2012 de 31 Agosto;
 - c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos-programa previstos nos Artigos 47.º e 50.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto;
 - d) Fiscalizar a ação do Conselho de Administração;
 - e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
 - g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
 - h) Remeter semestralmente ao município da Horta informações sobre a situação económica e financeira da empresa;



- 
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do Conselho de Administração;
 - j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas do exercício;
 - k) Emitir a certificação legal das contas.

4. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças no prazo de 15 dias.

Artigo 18.º

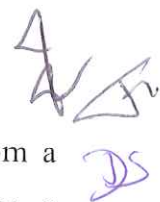
(Remuneração do Fiscal Único)

Ao Fiscal Único será atribuída uma remuneração, a fixar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal da Horta, nos termos das normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas.

Artigo 19.º

(Poderes de tutela e superintendência da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal da Horta exerce em relação à Urbhorta E.E.M., designadamente, os seguintes poderes:
 - a) Aprovar orientações estratégicas e emitir diretivas e instruções genéricas à Assembleia Geral no âmbito dos objetivos a prosseguir;
 - b) Aprovar os planos estratégicos, assim como as propostas de dotações para capital e os subsídios à exploração;
 - c) Determinar a realização de auditorias e averiguações aos trabalhadores da empresa;
 - d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
 - e) Supervisionar os atos dos membros dos órgãos sociais da empresa, o acompanhamento da sua atividade e o controlo da respetiva gestão;

- 
- f) Exigir qualquer informação, relatório ou documentos relacionados com a atividade da empresa e, bem assim, determinar a abertura de inquéritos, a promoção de inspeções ou a realização de qualquer diligência que repute necessária, independentemente das circunstâncias que lhes possam ter dado origem;
 - g) Autorizar a reavaliação do ativo imobilizado;
 - h) Aprovar os contratos de gestão a celebrar com os membros do Conselho de Administração;
 - i) Exercer outros poderes que sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.
2. Os poderes da Câmara Municipal da Horta previstos no número anterior poderão ser delegados, nos termos da lei, no seu Presidente e por este subdelegados em Vereador.

Artigo 20.º

(Capital social)

1. O capital social da Urbhorta E.E.M. é de setecentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos, o qual se encontra integralmente subscrito e realizado, sendo quatrocentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos em numerário e trezentos mil euros em espécie, detido na sua totalidade pelo Município da Horta.
2. A Câmara Municipal da Horta poderá a todo o tempo realizar novas entradas, em numerário ou em espécie, alterando o montante do capital social.
3. Os aumentos de capital social podem ser realizados através de entradas em dinheiro ou em bens patrimoniais a esse fim destinados, ou mediante a incorporação de reservas.

Artigo 21.º

(Património)

1. O património da URBHORTA é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

2. A URBHORTA pode dispor dos bens que integram o seu património nos termos da lei e dos presentes estatutos.

3. É vedada à URBHORTA a contração de empréstimos a favor dos sócios e a intervenção garante de empréstimos ou outras dívidas daqueles.

Artigo 22.º

(Princípios de gestão)

A gestão da Urbhorta E.E.M. deve articular-se com os objetivos e princípios orientadores definidos e prosseguidos pelo Município da Horta, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara da Horta, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelos presentes estatutos, nas regras legais e nos princípios da boa gestão empresarial.

Artigo 23.º

(Deveres especiais de informação)

Sem prejuízo na lei em geral quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, deve a Urbhorta E.E.M. facultar à Câmara Municipal da Horta, de forma completa e atempadamente, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo:

- a) Projetos de planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;
- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da Urbhorta E.E.M. e da sua atividade, com vista, designadamente, a

assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económica-financeira.

Artigo 24.º

(Transparência)

1. A Urbhorta E.E.M. tem obrigatoriamente um sítio na internet, onde mantém permanentemente atualizada a seguinte informação:
 - a) Pacto social;
 - b) Estrutura do capital social;
 - c) Identidade dos membros dos órgãos sociais e respetiva nota curricular;
 - d) Número de trabalhadores, desagregado segundo modalidade de vinculação;
 - e) Planos de atividade anuais e plurianuais;
 - f) Planos de investimento anuais e plurianuais;
 - g) Orçamento anual;
 - h) Documentos de prestação anual de contas, designadamente o relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único;
 - i) Pareceres do Fiscal Único previstos nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 17.º dos presentes Estatutos e nas alíneas a) a c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 25.º

(Contratos-programa)

1. A Urbhorta E.E.M. celebrará com o Município da Horta contratos-programa onde se definirão as orientações estratégicas a seguir pela empresa e pormenorizadamente as funções de desenvolvimento económico local que lhe cabe desempenhar, os objetivos a prosseguir, bem como o montante das participações a que terá direito em contrapartida das obrigações assumidas.
2. Os contratos-programa devem definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, da finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, bem como os parâmetros e padrões da

eficácia e eficiência e identificar indicadores e referenciais que permitam aferir a realização dos objetivos, nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

3. Os contratos-programa são aprovados pela Assembleia Municipal da Horta, sob proposta da Câmara Municipal da Horta.

Artigo 26.º


(Instrumentos de gestão provisional)

1. A gestão económica e financeira da Urbhorta E.E.M. é disciplinada pelos seguintes instrumentos da gestão provisional:
 - a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
 - b) Orçamento anual de investimento;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço provisional;
 - f) Contratos-programa.
2. Os planos anuais e plurianuais de atividades, de investimento e financeiros devem ser elaborados com base nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal da Horta.
3. Os instrumentos de gestão provisional devem ser remetidos para aprovação, à Assembleia Geral, até 31 de outubro do ano anterior àquele a que respeitem.

Artigo 27.º

(Planos de atividade, financeiros e orçamento)

1. Os planos de atividade plurianuais devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, com base nas orientações estratégicas dadas pela Câmara Municipal da Horta, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.
2. Os planos financeiros plurianuais incluirão o programa de investimentos e respetivas fontes de financiamento.

- 
3. A Urbhorta E.E.M. preparará para cada ano económico o plano de atividades e orçamentos anuais de exploração e investimentos, os quais deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
 4. Estes instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento, os resultados e o balanço previsional.

Artigo 28.º

(Receitas)


Constituem receitas da empresa:

- a) As provenientes da sua atividade;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação ou oneração de bens próprios;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a receber.

Artigo 29.º

(Reservas estatutárias)

- 1) A empresa deve constituir, para além das reservas legais, as seguintes reservas, sem prejuízo de outras que, decidindo sobre a aplicação de resultados, a Assembleia Geral delibere:

- 
- a) Reserva estatutária no valor anual mínimo de 10% do resultado líquido do exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados;
- b) Reserva para investimento, no valor anual mínimo de 5% do resultado do exercício.
- 2) A reserva estatutária só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura dos prejuízos transitados.

Artigo 30.º

(Amortizações, reintegrações e avaliações)

1. A amortização, a reintegração e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo Conselho de Administração conforme os critérios aprovados pela Assembleia Geral e sem prejuízo do disposto da lei fiscal.
2. A empresa deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e os contabilísticos.

Artigo 31.º


(Contabilidade)

A contabilidade da Urbhorta E.E.M. respeita o Sistema de Normalização Contabilística e deve corresponder às necessidades de gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente.

Artigo 32.º

(Prestação e aprovação de contas)

1. A Urbhorta E.E.M. deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração dos resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;

- 
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
 - e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - f) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - g) Parecer do Fiscal Único.
2. O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores de atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.
 3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão, bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exatidão das contas e da observância das leis e estatutos.
 4. Os documentos referidos no número anterior serão enviados à Câmara Municipal da Horta, para aprovação e apreciação até 31 de março do ano seguinte.
 5. O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicitados nos termos da lei.

Artigo 33.º

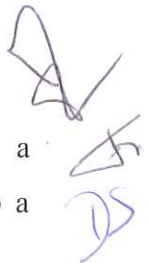
(Equilíbrio de contas)

A Urbhorta E.E.M. deve apresentar resultados anuais equilibrados, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 34.º

(Controlo financeiro)

1. A Urbhorta E.E.M. está sujeita ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e da Inspeção-Geral de Finanças, tendo em vista averiguar da legalidade, economia, eficiência e eficácia da sua gestão.

- 
2. A Urbhorta E.E.M. adota procedimentos de controlo interno adequados a garantir a fiabilidade das contas e demais informação financeira, bem como a articulação com as entidades referidas no número anterior.

Artigo 35.º

(Regime do pessoal)

1. O regime jurídico do pessoal é definido:
 - a) Pelas leis gerais que regem o contrato individual de trabalho;
 - b) Pelos instrumentos de regulação coletiva de trabalho a que a empresa, eventualmente, venha a estar vinculada;
 - c) Pelas demais normas aplicáveis ao pessoal da empresa nos termos dos presentes estatutos.
2. Os trabalhadores do Estado, de institutos públicos, de autarquias locais ou de outras empresas públicas podem exercer funções na Urbhorta E.E.M., nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
3. O exercício de funções, pelo pessoal da Urbhorta E.E.M., em entidade que seja, diretamente a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, rege-se pelo estatuído no artigo 241.º e seguintes dessa lei.

Artigo 36.º

(Regime da Segurança Social)

1. O pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O pessoal que exerça funções na empresa, em regime de mobilidade, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pode optar pelo regime de proteção social inerente ao lugar de origem, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 37.º

(Participação dos trabalhadores na gestão)

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa opera através de uma comissão de trabalhadores, a criar nos termos da lei, cujo mandato deverá ser coincidente com o dos titulares dos órgãos sociais da Urbhorta E.E.M.

